data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 03 de junho de 19ff.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. em com.

Lei nº 3.5ff6, de 03 de junho de 19ff.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar abaixo, destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento em vigor:

Órgão – 02 – Prefeitura Municipal
Unidade – 06 – Serviços de Obras Públicas
Função – 10 – Habitação e Urbanismo
Programa – 60 – Serviços de Utilidades Públicas
Sub-Programa – 5f50 – Vias Urbanas
Código e Elemento – 3.1.3.0–02 – Outros Serviços de Terceiros...
... Cr$ 12.000,00.

Art. 2º — Para constituir recursos a abertura da presente lei, fica anulado parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor:
Órgão – 02 – Prefeitura Municipal

Unidade – 04 – Serviço Municipal Estradas de Rodagem
Função – 16 – Transporte
Programa – 88 – Transporte Rodoviário
Sub-Programa – 5320 – Terminais Rodoviários
Código e Elemento – 4.1.1.0-00 – Obras Públicas ...
... cr$ 12.000,00.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de junho de 19ff.

Reg: e pub: nesta secretaria, na mesma data
Rua sec. em com.
Lei nº 3.5ff, de 03 de junho de 19ff.

Dispõe sobre integração de caminhos e estradas no plano rodoviário municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam incluídos no plano Rodoviário Municipal, os caminhos e estradas como seguem abaixo:
1) Caminho do Cemitério local, passando pela